

# PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

#### I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara para apreciação, Projeto de Lei nº 171/2023, que "Dispõe sobre o desembarque de passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida, inclusive com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em locais fora dos pontos e das paradas oficiais do transporte coletivo urbano de passageiros de São Gabriel da Palha/ES".

Junto ao Projeto de Lei, veio a Mensagem, que foi devidamente protocolada no Setor competente da Casa. Lido em Plenário em seguida veio às Comissões competentes para exame e parecer. É o Relatório.

#### **II - DESENVOLVIMENTO**

O citado projeto de lei tramitou na Comissão de Constituição e Justiça e teve parecer emitido pela legalidade e constitucionalidade.

Diante das diversas barreiras que as pessoas com deficiência e autistas encontram no dia a dia, o projeto em, análise, visa minimizar seus efeitos, ofertando assim, maior autonomia, conforto, segurança aos que necessitam do transporte público.

A matéria encontra guarida no Art. 50, da Lei Orgânica Municipal e no Art. 23, II da Constituição Federal:

- "Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica."
- Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
- II cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;"

## III - CONCLUSÃO

Portanto, não há óbice para a tramitação do Projeto, pela legalidade do mesmo.

Em face a isso, a Relatoria emite o seguinte:





### IV - PARECER DO RELATOR

"Em face à legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 171/2023, bem como, sua importância para a população que será alcançada, opinamos por sua aprovação."

Sala das Comissões Permanentes, 05 de julho de 2024.

# TIAGO DOS SANTOS RELATOR

**EDILSON CARLOS GONÇALVES** 

LEONARDO GEIK COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 39003400390031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Leonardo Geik** em **08/07/2024 14:06** Checksum: **3BB2F3C28AA15A3C826B9941D0DE4DC8CB343F91505738118C51DD0A4E730A9D** 

Assinado eletronicamente por **Tiago dos Santos**. em **09/07/2024 20:03** Checksum: **6756667650C0492A68E4158EAC5FCD3A75DC08C0DF81670AB1E51EB429713DBF** 

Assinado eletronicamente por **Edilson Carlos Gonçalves** em **09/07/2024 20:19** Checksum: **3C60B924AAC310FD08655CEE46376673323F2B38B5E793DC8123D58BE946D228** 

